



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Números 108 e 109

Macapá

5ª e 6ª-feira, 21/22 de Janeiro de 1965

## DECRETOS

Nr. 1/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e considerando

a) as carências estruturais que afetam a distribuição do ensino médio;

b) a falta de oportunidade de acesso universitário aos concluintes dos cursos existentes;

c) o desequilíbrio entre a demanda e a oferta de instrução;

d) considerando finalmente, que o sistema federal de ensino face as condições básicas para a eliminação dos planos de estrangulamento dos processos educacionais da região;

### RESOLVE:

Art. 1º — Transformar a Escola de Prendas Domésticas criada nesta capital por força do Decreto nr. 13, de 29 de maio de 1944, em Ginásio Feminino de Macapá.

Art. 2º — As despesas com a execução do estabelecido no presente Decreto correrão à conta de dotações que forem atribuídas à Administração do Território.

Art. 3º — O estabelecimento reger-se-á pela legislação em vigor, por regimento interno próprio e ministrará ensino ginasial feminino, orientado para o trabalho.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

Nr. 2/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e considerando

a) — as carências estrutu-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

rais que afetam a distribuição do ensino médio;

b) — a falta de oportunidade de acesso universitário aos concluintes dos cursos existentes;

c) — o desequilíbrio entre a demanda e a oferta de instrução;

d) — considerando finalmente, que o sistema federal de ensino oferece as condições básicas para a eliminação dos pontos de estrangulamento dos processos educacionais da região;

### RESOLVE:

Art. 1º — Transformar a Escola Industrial de Macapá, criada pelo Decreto nr. 101-A, de 1º de janeiro de 1950, em Ginásio de Macapá.

Art. 2º — As despesas com a execução do estabelecido no presente Decreto correrão à conta de dotações que forem atribuídas à Administração do Território.

Art. 3º — O estabelecimento reger-se-á pela legislação vigente, por regimento interno próprio e ministrará ensino ginasial orientado para o trabalho.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nr. 8/64-GAB, datado de 3 de setembro de 1964, do seguinte teor:

«a) — as carências estruturais que afetam a distribuição do ensino médio;

b) — a falta de oportunida-

de de acesso universitário aos concluintes dos cursos existentes;

c) — o desequilíbrio entre a demanda e a oferta de instrução;

d) — considerando finalmente, que o sistema federal de ensino oferece as condições básicas para a eliminação dos pontos de estrangulamento dos processos educacionais da região;

### RESOLVE:

Art. 1º — Transformar a Escola de Prendas Domésticas criada nesta capital por força do Decreto nr. 13, de 29 de maio de 1944, em Ginásio Feminino de Macapá.

Art. 2º — As despesas com a execução do estabelecido no presente Decreto correrão à conta de dotações que forem atribuídas à Administração do Território.

Art. 3º — O estabelecimento reger-se-á pela legislação em vigor por regimento interno próprio e ministrará ensino ginasial feminino, orientado para o trabalho.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e considerando,

### RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nr. 7/64-GAB, datado de 2 de setembro de 1964, do seguinte teor:

«a) as carências estruturais que afetam a distribuição do ensino médio;

b) a falta de oportunidade de acesso universitário aos concluintes dos cursos existentes;

c) o desequilíbrio entre a demanda e a oferta de instrução;

d) considerando finalmente, que o sistema federal de ensino oferece as condições básicas para a eliminação dos pontos de estrangulamento dos processos educacionais da região;

### RESOLVE:

Art. 1º — Transformar a Escola Industrial de Macapá, criada pelo Decreto nr. 101-A, de 1º de janeiro de 1950, em Ginásio de Macapá.

Art. 2º — As despesas com a execução do estabelecido no presente Decreto correrão à conta de dotações que forem atribuídas à Administração do Território.

Art. 3º — O estabelecimento reger-se-á pela legislação vigente por regimento interno próprio e ministrará ensino ginasial orientado para o trabalho.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 19 de janeiro de 1965.

General Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Promover, na forma, prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto nr. 53.480, de 23 de janeiro de 1964, José Benedito de Andrade Franco, ocupante do cargo da classe «A» da série de classes de Locutor, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria Geral, para a classe «B», nível 12, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em consequência da exoneração de Antonio Julio Cruz de Sales.

Palácio do Governo, em

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre . . . . .	Cr\$ 2.000,00
Ano . . . . .	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso . . . . .	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Macapá, 31 de dezembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Hermógenes Costa, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Mestre, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para a classe «B», nível 14, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em consequência da demissão de João Barbosa Ribeiro.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1964

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado

com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Maria Terezinha Monteiro Banhos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Servçal, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, para a classe «B», nível 6, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em consequência da promoção de Elza Brito Albuquerque.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, de Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Raimunda da Silva Souto, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Servçal, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, para a classe «B», nível 6, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em consequência da promoção de Terezinha de Jesus Coêlho Monteiro.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Maria Leonice da Silva Souto, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Servçal, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, para a classe «B», nível 6, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em consequência do falecimento de Maria Merita Marques.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Manoel Esperidião Ramos, ocupante do cargo da classe «A», da série de clas-

ses de Carpinteiro, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, para a classe «B», nível 9, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em consequência do falecimento de Severino de Oliveira Negry.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Henrique Galixto da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Almoxtarif, nível 14, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, para a classe «B», nível 16, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em consequência da demissão de Fernando Laércio dos Santos.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral



O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

## RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, Edésio Lobato de Souza, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, para a classe «B», nível 9, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em consequência da promoção de Carlos de Souza Brito.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de dezembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

## RESOLVE:

Promover, na forma prevista nos artigos 39, 40 e 41, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, José Emilio Prestes dos Santos, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Auxiliar de Engenheiro, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para a classe «B», nível 13, da mesma série de classes, do Quadro acima referido, vago em consequência da exoneração de Walter Pereira do Carmo.

Palácio do Governo, em Macapá, 31 de Dezembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Roberto Rocha Souza  
Secretário Geral

## PORTARIAS

Nº. 38/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista os termos do Ofício número 1/65-CLMP,

## RESOLVE:

Designar, Luiz Waldomiro Monteiro, Almoxarife, nível 14-A, lotado no Serviço de Administração Geral; Alberto de Almeida Bezerra, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, lotado no Serviço de Geografia e Estatística; Raimundo Otávio de Brito Nunes, Operário Rural, nível 6, lotado na Divisão de Produção; e Hilca Gouvêa, Auxiliar Rural, nível 3, lotada na Secretaria Geral, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder o levantamento geral do material permanente em todas repartições do Governo territorial.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 39/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista as razões apresentadas no Ofício nº. 01/65-CLMP,

## RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 593/64-GAB, de 20 de junho de 1964, do seguinte teor:

«Designar, Luiz Waldomiro Monteiro, Almoxarife, nível 14-A; José Marques Picanço, Trabalhador, nível 1, lotados no Serviço de Administração Geral; e Klinger Fontinelli, Armazenista, nível 10-B, lotado na Divisão de Obras, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder o levantamento geral do material permanente em todas repartições do Governo Territorial.»

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

Nr. 40/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

## RESOLVE:

Designar, Jairo Cantinho de Moura, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Educação, para viajar até as cidades do Rio de Janeiro-Estado da Guanabara e São Paulo, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva  
Governador

## Editais e Avisos

## Divisão de Segurança e Guarda

PORTARIA Nº 2/65-CRT

O senhor Tenente Uadih Charone, Presidente em exercício do Conselho Regional de Trânsito, por nomeação legal, etc.

Considerando, a necessidade de uma melhor localização para o «ponto» de chegada e saída dos veículos que exploram a Linha Macapá/Pôrto de Santana/Vila Amazonas e vice-versa;

Considerando, a necessidade de melhor controlar as saídas dos veículos que exploram essa linha para melhor comodidade não só do público, como, principalmente, dos passageiros;

Considerando, que o Clipper instalado pela Prefeitura Municipal de Macapá, à Praça Veiga Cabral, preenche os requisitos necessários ao citado serviço,

## RESOLVE:

«Ad-Referendum» do Conselho Regional de Trânsito localizar, a partir do dia 23 do corrente mês, o «ponto» do embarque e desembarque dos passageiros e por conseguinte chegada e saída dos veículos que exploram a linha acima citada, à Praça Veiga Cabral, passando os mesmos a obedecerem o seguinte itinerário: Saída de Macapá: Clipper da Praça Veiga Cabral/Avenida Presidente Vargas/Rua Gal. Rondon/Avenida General Górgão/Rua Major Eliezer Levy/Avenida Feliciano Coêlho/Rua Leopoldo Machado/Av. Padre Júlio Maria Lombaerd e Kilometro Zero — Saída de Vila Amazonas: Super Mercado — Porto de Santana/Quilometro Zero/Av. Pe. Julio Maria Lombaerd/Rua Cel. Leopoldo Machado/Av. Feliciano Coêlho/Rua Cel. José Serafim/Av. Henrique Galúcio/Rua Cândido Mendes e, chegada à Praça Veiga Cabral (Clipper).

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 23 do corrente mês, ficando a Inspeção de Trânsito Público responsável pelo fiel cumprimento da mesma.

Conselho Regional de Trânsito, em Macapá, 20 de janeiro de 1965.

Tenente Uadih Charone  
Presidente

## Plantão de Farmacia

Período de 22 a 23 de Janeiro de 1965

» 22 S — Central  
» 23 S — Juracy

## Prefeitura Municipal de Macapá

(Cont. do número anterior)

V — Na renúncia ou desistência de herança em favor de determinada pessoa, ou quando por estes atos só herdeiro venha a ser beneficiado valer da quota-hereditária;

VI — Na constituição de enfiteuse ou subenfiteuse - o valor do bem;

VII — Na transmissão, cláusula com a obrigação para o adquirente do pagamento de dívidas passivas e ônus, o valor verificado, para a doação e para os encargos, aplicando sobre estes a alíquota de compra e venda e sobre aquelas a de doação;

VIII — Na cessão e sub-rogação — o valor do bem;

IX — No usufruto — 10% (dez por cento) do valor do bem;

Artigo 177 — O Imposto de transmissão «inter-vivos» será cobrado tomando-se por base o valor constante do Cadastro Fiscal Imobiliário, distinguindo-se obrigatoriamente, para efeito de cálculo do imposto, o valor ideal e o valor fiscal.

§ 1º — O valor ideal será o valor conveniente, digo convencionado entre as partes o qual não poderá, entretanto, em nenhuma hipótese, ser inferior a 50% (cincoenta por cento) do valor fiscal.

§ 2º O valor fiscal será o constante do Cadastro Fiscal Imobiliário, apurado segundo os critérios de avaliação estabelecidos pelos elementos existentes para tributação dos impostos Territorial Rural e Urbano e Predial, conforme o caso, ou a avaliação feita por peritos da Prefeitura.

§ 3º — Na hipótese de o valor ideal ser inferior ao fiscal, cobrar-se-á a diferença, que será escriturada como renda eventual.

Artigo 178 — No caso do imóvel rural, ao valor do terreno serão acrescentados, para efeito do cálculo de imposto, o valor das benfeitorias e acessões.

Artigo 179º — Se o terreno urbano houver edificação, não concluída, ao valor do terreno será acrescentado o das obras realizadas.

## CAPÍTULO IV

## SEÇÃO I

Da Época do Pagamento

Artigo 180º — O imposto será pago antes de lavrada a escritura pública ou antes de expedida a respectiva carta, nos casos de arrematação, adjudicação ou remissão.

(Cont. no próximo número)

**Prefeitura Municipal de Macapá**

Departamento de Finanças  
Serviço de Receita  
Seção de Rendas Tributárias  
Imposto de Indústria e Profissões  
Exercício de 1.964  
Dívida Ativa

Relação nominal dos contribuintes do Imposto de Indústria e Profissões, em atraso com os cofres municipais, constituindo Dívida Ativa.

NOME DA FIRMA OU CONTRIBUINTE	VALOR DO IMP — CR\$
Antonio Vasconcelos Penante	32.548,00
I. P. Leite	24.720,00
Euzebina Mourão dos Santos	15.450,00
Raimundo Angelo de Jesus	40.232,00
Arivaldo Gomes Barreto	6.510,00
Josefa Almeida Lobato	20.435,00
Andrelino Gonçalves de Araújo	48.853,00
Honório Santos	35.761,00
Edgar Nunes da Silva	46.865,00
H. Corrêa	56.959,00
Nelson Brasil	11.495,00
Nelson Brasil	11.495,00
Geny Santos Matias	43.260,00
Maria Zila da Silva Costa	12.978,00
Antonio Sena Costa	37.080,00
Maria Cizerpina G. Coêlho	30.652,00
Milton Menezes Batista	40.231,00
Teodora da Silva Sandim	17.242,00
Pinto Pereira	40.170,00
Paulo José da Silva	17.242,00
Serápio Hyacint	50.096,00
Brasilino Brasil Lobato	28.737,00
Raimunda Monteiro de Almeida	35.762,00
Paulo Tenório dos Anjos	20.435,00
P. C. da Costa	30.653,00
Maria da A. Pires Borges	11.495,00
Maria José Gomes Almeida	17.242,00
Raimundo Forbino de Almeida	11.495,00
Trindade & Passos	40.170,00
Raimunda Nonata da C. Ferreira	17.242,00
Maria do Carmo S. Silva	17.242,00
Fernando Sampaio	56.995,00
João Maria Amaral Torres	24.720,00
Laura Gonçalves da Rocha	28.737,00
Nabi Amim Richene	26.354,00
Manoel Lúcio da Costa	30.653,00
João da Conceição Andrade	17.242,00
Domingos Marcelino Pereira	11.330,00
Antonio Ferreira Duarte	11.495,00
Benedito Pantoja Rosa	11.495,00
Raimundo Farias de Oliveira	35.762,00
Louis Lucas Neil	30.653,00
Julia Santana Cordeiro	17.243,00
Vicente Brandão	12.978,00
Maria Vale Bezerra	17.243,00
Durval Figueiredo de Brito	30.653,00
Estevão Gonçalves	18.025,00
Manoel da Silva Amaral	18.025,00
Manoel Amaral da Fonseca	11.330,00
F. A. Santos	110.159,00
Porfíria Guilhermina da Silva	11.495,00
Manoel Pelais	20.435,00
Pedro Alexandrino Façanha	15.000,00
Juvenal dos Santos	2.500,00
Antenor Nunes Benjo	35.762,00
Deógracia Pereira	52.500,00
João dos Santos Rocha	10.300,00
José Estoess Ferreira	30.653,00
Francisco Augusto dos Santos	55.060,00
Francisco Augusto dos Santos	20.435,00
Francisco Augusto dos Santos	20.435,00
Antonio Carlos da Silva	80.044,00
Frutuoso Gonçalves Leão	17.242,00
Claudina Anisete George	26.821,00
Policárpio Balieiro de Souza	8.370,00
Antonio Nogueira	17.242,00
Cícero Felix da Silva	30.653,00
Laura Gonçalves da Rocha	28.737,00
Antonio Oliveira	8.750,00
Dirceu Pinto Melo	10.762,00
Dirceu Pinto Melo	11.393,00
Eurico Coelho Palmerim	56.995,00
Helena Maria Pereira	46.937,00
Manoel do Carmo Xavier do R.	4.960,00
Lidia Guedes Barbosa	5.150,00

Antonio Rocha Filho	20.435,00
Antonio Rocha Filho	11.495,00
Antonio Rocha Filho	11.495,00
Antonio Rocha Filho	11.495,00
Antonio Sanches de Souza	28.737,00
Durval Alves de Melo	13.833,00
Raimundo Lopes de Moraes	11.495,00
José da Costa Góes	11.967,00
Iracema Barreto	11.495,00
Balbina Batista dos Santos	11.495,00
Wilma Sena Pinto	40.870,00
Oscar Souza e Silva	28.737,00
J. Siqueira	20.116,00
Corina Lobato Coelho	17.242,00
Francisco Holanda da Silva	20.435,00
Fausto Augusto dos Santos	— — —
Antenor Nunes Benjo	32.548,00
Cláudio Melo	35.762,00
Luiz Lucas de Melo	28.737,00
Francisco de Lima Barros	— — —
Francisco Chagas	35.762,00
Raimundo Almeida dos Santos	20.435,00
Artur Dave de Souza	20.116,00
Osvaldo Nunes	30.653,00
Domingos Martinho Pereira	20.335,00
Auta Soares Mendes	11.494,00
Augusto Amoras Amanajás	40.231,00
Alif Elias Harb	40.232,00
Terezinha Lúcia Serrano	11.495,00
Francisco Calandriner de Azevedo	9.920,00
Policárpio B. de Souza	11.495,00
João Dias Negrão	40.870,00
Carmito dos Santos Pinheiro	11.495,00
Antônio Sabino de Brito	20.116,00
Nair Lobato da Silva	7.416,00
Carmito dos Santos Pinheiro	11.495,00
F. Garcia de Oliveira	12.000,00
Ana Carmem de Souza	30.653,00
José Flexa da Costa	20.435,00
Maria & Virginia	14.438,00
Raimundo Guedes	11.495,00
A. Serrão de Castro	40.231,00
A. Serrão de Castro	35.762,00
Irene dos Santos Dias	32.569,00
E. Peres	15.000,00
Manoel Turíbio de O. Pantoja	18.540,00
Manoel Dias	35.762,00
Maria Alves Correa	22.248,00
Torquato Ferreira dos Santos	11.495,00
Manoel de Souza Gomes	11.495,00
Agostinho Raimundo Barbosa	17.242,00
Benedito Alves de Souza	32.568,00
Francisca de Jesus Pereira	3.000,00
Jovelino Rodrigues Lobato	12.978,00
Raimunda Nonata da Conceição	11.495,00
Sérgio Alves de Oliveira	741,00
Luzia Suzarte Vilhena	11.495,00
Aliança do A. Ind. e Com.	695.572,00
Ind. e Com. de Min. (ICOMI)	728.242.212,00
João de Deus P. Pimentel	51.088,00
Madeiras Tropicais Ltda.	1.338.162,00
Benedito Alves de Souza	51.088,00
Lucia Pires Barbosa	51.088,00
Domingos Teixeira Filho	30.653,00
Izidório Alves Santos	46.937,00
Sociedade Com. Ind. do Amapá	1.152.412,00
Nazila Almeida de Lima	7.416,00
Suzana Picanço de Menezes	17.304,00
Marina de Oliveira Ferreira	70.246,00
Levy Barroso	7.416,00
Antonio Monteiro de Souza	51.088,00
Amadeu Pereira da Silva	24.720,00
Severino Batista	311.317,00
Menar Monteiro Costa	10.101,00
Manoel Charmont Filho	29.664,00
Paládia Almeida Viegas	11.495,00
Bento Comercial do Amapá	73.130,00
Bento Comercial do Amapá	124.527,00
Aprígio Marinho de Souza	30.652,00
Eulália Teixeira dos Passos	11.495,00
Otávio O. Andrade	25.956,00

Macapá, 07 de janeiro de 1965

VISTO

Altair Cavalcante de Lemos  
Diretor do D. F.

Raimundo Oliveira Alencar  
Chefe do S. R.